



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 097/2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.039, DE 10 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, COM O OBJETIVO DE PRORROGAR SUA VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.039, de 10 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Imigrante, com vigência até 31 de dezembro de 2025, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Artigo 214 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 27 de junho de 2025.

GERMANO
STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por
GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 27 de junho de 2025.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 097/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa **alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.039, de 10 de junho de 2015**, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Imigrante, com o objetivo de **prorrogar sua vigência até 31 de dezembro de 2025**.

A iniciativa fundamenta-se na **necessidade de adequação do Plano Municipal ao novo prazo estabelecido para o Plano Nacional de Educação (PNE)**, prorrogado pela **Lei Federal nº 14.934/2024**, que estendeu sua vigência até o final de 2025. Tal medida foi adotada em nível federal devido à ausência de um novo plano decenal e visa garantir tempo hábil para elaboração, discussão e aprovação do próximo ciclo de planejamento educacional.

A prorrogação da vigência do PME municipal até 31 de dezembro de 2025 visa **assegurar a continuidade das metas e estratégias atualmente em execução**, respeitando os princípios da coerência federativa, da articulação interinstitucional e da gestão democrática da educação. Além disso, **permite a manutenção da validade legal do atual plano**, até que se conclua, com ampla participação social, a construção do novo Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes que vierem a ser estabelecidas no novo PNE nacional.

Ressalta-se que a alteração proposta **limita-se exclusivamente à modificação do prazo de vigência do artigo 1º da Lei nº 2.039/2015**, mantendo-se inalterados os demais dispositivos legais e o conteúdo técnico-pedagógico do atual Plano Municipal de Educação.

Atenciosamente,

GERMANO
STEVENS:695897710
68

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal